

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 75/2020

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 62/2017, de 28 de Setembro, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 40/2020, de 04 de Novembro, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, a Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP), que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 62/2017, de 28 de Setembro.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, aos ____ de Dezembro de 2020. — O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, A Ministra, *Augusta de Fátima Charifo Maíta*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP, (IDEPA, IP)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a estruturação interna dos órgãos do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP), a garantia do seu funcionamento e a consolidação do sentido de responsabilidade no seio dos funcionários e agentes do Estado.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento vincula a todos os funcionários e agentes do Estado afectos ao IDEPA, IP, independentemente da sua posição hierárquica.

ARTIGO 3

(Sede, âmbito e representação)

1. O IDEPA, IP tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o IDEPA, IP pode:

- a) Criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro de tutela financeira;
- b) Criar outras formas de representação, mediante aprovação do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro de tutela financeira.

ARTIGO 4

(Tutela)

A tutela sectorial do IDEPA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área de Pesca e Aquacultura e a tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das

Finanças, cujos actos constam, respectivamente, do Estatuto Orgânico do IDEPA, IP.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições do IDEPA, IP:

- a) A promoção do desenvolvimento da pesca e aquacultura, tendo em vista aumentar a capacidade dos operadores na produção, valorização, gestão e comercialização dos pequenos produtores pesqueiros nacionais;
- b) A realização e coordenação, no âmbito das actividades pesqueiras, das acções de pesquisa, experimentação, demonstração e extensão com envolvimento directo dos órgãos locais e das comunidades de pescadores e aquacultores de pequena escala;
- c) A promoção de acções orientadas à implantação de infra-estruturas de apoio à produção, processamento, conservação e comercialização de produtos da pesca e de aquacultura;
- d) A monitorização e avaliação de programas e projectos de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- e) A elaboração de estudos estatísticos de especialidade sobre as actividades pesqueiras e para o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura de pequena escala; e
- f) A elaboração de propostas de políticas e estratégias, planos e programas sobre o desenvolvimento e extensão da pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala.

ARTIGO 6

(Competências)

São competências do IDEPA, IP:

- a) Promover o desenvolvimento da pesca e aquacultura, tendo em vista aumentar a capacidade dos operadores na produção, valorização, gestão e comercialização dos produtos pesqueiros nacionais;
- b) Promover acções de extensão da pesca e aquacultura junto das comunidades através do envolvimento directo dos órgãos locais;
- c) Disseminar tecnologias e técnicas de produção, processamento e comercialização de produtos pesqueiros;
- d) Realizar a experimentação e demonstração de tecnologias de pesca e de pescado, bem como de cultivo de espécies aquáticas;
- e) Participar na mobilização de recursos materiais e financeiros necessários à implementação de programas e projectos;
- f) Participar na definição de políticas e estratégias, bem como em programas conducentes ao desenvolvimento das actividades de pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala; e
- g) Realizar estudos sócio-económicos e tecnológicos específicos.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

1. No IDEPA, IP funcionam os seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Direcção; e
 - b) Conselho Técnico.
2. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da actividade do IDEPA, IP.

3. O Conselho Técnico é o órgão de consulta e planificação estratégica.

4. No IDEPA, IP podem funcionar outros órgãos consultivos de carácter técnico.

ARTIGO 8

(Direcção-Geral)

1. O IDEPA, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da Pesca e Aquacultura.

2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do IDEPA, IP são nomeados por despacho do Ministro de tutela sectorial para um mandato de quatro (4) anos, renovável uma única vez.

3. A nomeação do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do IDEPA, IP obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

4. O mandato do Director-Geral e o do Director-Geral Adjunto do IDEPA, IP podem cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para o nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Assegurar a implementação da Política do Governo no domínio da pesca e aquacultura;
- b) Assegurar o funcionamento da instituição;
- c) Dirigir técnica e administrativamente a instituição e coordenar as suas actividades;
- d) Garantir a gestão correcta dos recursos humanos, financeiros e materiais da instituição;
- e) Submeter a proposta de Regulamento Interno à aprovação do Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura;
- f) Coordenar a elaboração de projectos, programas, planos e orçamentos anuais e submetê-los à aprovação das entidades competentes;
- g) Incentivar o intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
- h) Decidir sobre a constituição e a cessação da relação de trabalho e exercer acção disciplinar sobre o pessoal da instituição, em conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
- i) Propor a designação de técnicos para os cargos de direcção e chefia da instituição, bem como nomear técnicos para funções cuja competência não seja da entidade de tutela;
- j) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e Conselho Técnico;
- k) Convocar a realização da reunião nacional anual de balanço e planificação de actividade;
- l) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral, no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Director-Geral, nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Exercer as demais tarefas superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do IDEPA, IP tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo; e
- e) Chefe de Repartição Central.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos, bem como assegurar a sua execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente, a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Aprovar o relatório de actividades;
- d) Aprovar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
- f) Aprovar projectos de regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- g) Praticar os demais actos de gestão, decorrentes da aplicação do presente estatuto orgânico, necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionada com o desenvolvimento das actividades do IDEPA, IP;
- i) Harmonizar as propostas de relatórios de balanço do Plano Económico e Social;
- j) Exercer outros poderes que constem do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas de especialidade inerentes à actividade do IDEPA, IP, cuja função é estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- e) Chefes de Departamento Central; e
- f) Chefes de Repartição Central.

2. São funções do Conselho Técnico:

- a) Analisar e pronunciar-se sobre planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos balanços;
- b) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento das actividades do IDEPA, IP;
- c) Analisar e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre programas e projectos relacionados com a actividade de Pesca e Aquacultura;
- d) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do IDEPA, IP.

3. Podem participar no Conselho Técnico, na qualidade de convidados, outros especialistas, parceiros e técnicos em função das matérias a serem tratadas.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 13

(Estrutura)

O IDEPA, IP tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura;
- b) Serviços Centrais de Promoção da Comercialização Pesqueira;
- c) Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Comunitário;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g) Repartição de Aquisições; e
- h) Repartição de Assessoria Jurídica.

ARTIGO 14

(Serviços Centrais de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura)

1. São funções dos Serviços Centrais de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura:

- a) No domínio da pesca:
 - i. Orientar, em coordenação com os órgãos locais, a implementação de actividades de extensão no domínio da construção naval, tecnologia da pesca e tecnologia de actividades complementares à pesca;
 - ii. Promover e coordenar acções e projectos de cooperação com vista a fomentar o apoio e desenvolvimento da produção da pesca;
 - iii. Assistir os órgãos locais, na realização de inventários tecnológicos e estudos relacionados com as artes de pesca, prospecção, experimentação e divulgação de técnicas e métodos de pesca melhorados;
 - iv. Monitorar a implementação e avaliação de programas e projectos de desenvolvimento da pesca;
 - v. Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de pesca;
 - vi. Assistir os órgãos locais, na promoção de acções de extensão de equipamentos e tecnologias simples e de baixo custo, apropriadas ao desenvolvimento da pesca e aquacultura;
 - vii. Assistir os órgãos locais, na promoção da assistência técnica aos projectos relacionados com a actividade de pesca;
 - viii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do estatuto e demais legislação aplicável.
- b) No domínio da aquacultura:
 - i. Promover e apoiar o fomento da aquacultura velando pela sua sustentabilidade e tendo em conta o seu impacto no desenvolvimento económico do País;
 - ii. Promover e participar na criação e implementação de Centros de Pesquisa e desenvolvimento da aquacultura;

- iii. Orientar os órgãos locais na execução de acções de promoção e extensão da aquacultura, com ênfase na de pequena escala;
- iv. Orientar os órgãos locais, na implementação de actividades de extensão do cultivo de espécies aquícolas;
- v. Disseminar os resultados de experimentação e de demonstração de acções consideradas necessárias ao desenvolvimento da produção aquícola;
- vi. Promover acções orientadas à implantação de infra-estruturas de apoio ao fomento, produção e comercialização de produtos de aquacultura;
- vii. Promover e coordenar programas e projectos de cooperação para o fomento e apoio ao desenvolvimento da aquacultura com ênfase na de pequena escala;
- viii. Garantir a assistência técnica aos órgãos locais na implementação de programas e projectos de aquacultura;
- ix. Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de aquacultura;
- x. Promover, em coordenação com os órgãos locais acções e projectos de desenvolvimento relacionados com a tecnologia e insumos aquícolas;
- xi. Monitorar a avaliação de programas e projectos de apoio ao desenvolvimento de aquacultura;
- xii. Coordenar, orientar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho.
- xiii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura estrutura-se em:

- a) Departamento de Tecnologia de Pesca;
- b) Departamento da Aquacultura.

ARTIGO 15

(Departamento de Tecnologia de Pesca)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Pesca:
 - a) Implementar as actividades de extensão no domínio da construção naval, tecnologia da pesca e tecnologia de actividades complementares à pesca;
 - b) Fomentar o desenvolvimento da produção da pesca;
 - c) Assistir os órgãos locais, na realização de inventários tecnológicos relacionados com as artes de pesca, prospecção, experimentação e divulgação de técnicas e métodos de pesca melhorados;
 - d) Construir embarcações melhoradas e adequadas a motorização;
 - e) Capacitar pescadores em matérias de artes e embarcações melhoradas;
 - f) Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de pesca;
 - g) Realizar demonstrações de pesca em mar aberto;
 - h) Realizar assistência técnica aos pescadores artesanais;
 - i) Emitir pareceres técnicos de projectos de pesca;
 - j) Elaborar inventários tecnológicos dos segmentos nacionais de pescas;
 - k) Planificar, elaborar relatórios e balanços periódicos de progresso das actividades.

2. O Departamento de Tecnologias de Pesca é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Departamento de Aquacultura)

1. São funções do Departamento de Aquacultura:
 - a) Fomentar o desenvolvimento da aquacultura;
 - b) Realizar a assistência técnica aos aquacultores de pequena escala;
 - c) Capacitar aquacultores de pequena escala em matérias de boas práticas na construção de tanques/gaiolas flutuantes;
 - d) Capacitar piscicultores em matérias de produção de dietas alternativas;
 - e) Realizar assistência técnica aos aquacultores de pequena escala;
 - f) Emitir pareceres técnicos de projectos de aquacultura;
 - g) Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de aquacultura;
 - h) Planificar, elaborar relatórios e balanços periódicos de progresso das actividades;
 - i) Promover a construção de unidades de produção de ração e alevinos melhorados;
 - j) Identificar locais apropriados para instalação de tanques e gaiolas aquícolas;
 - k) Assistir os aquacultores de pequena escala na transmissão de tecnologias e técnicas aquícolas;
 - l) Realizar assistência e supervisão das actividades nas representações locais;
 - m) Realizar intercâmbios entre aquacultores;
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento da Aquacultura é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

ARTIGO 17

(Serviços Centrais de Promoção da Comercialização Pesqueira)

1. São funções de Serviços Centrais de Promoção da Comercialização Pesqueira:

- a) No Domínio da Tecnologia do Pescado:
 - i. Realizar estudos e diagnósticos relacionados com o uso, aproveitamento e valorização do pescado;
 - ii. Conceber, implementar e orientar, em coordenação com os órgãos locais, programas de formação e treinamento em matérias de tecnologias de pescado dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira;
 - iii. Promover, em coordenação com os órgãos locais, a implementação de programas de extensão para a adopção de boas práticas e o uso de tecnologias apropriadas de processamento e conservação do pescado;
 - iv. Assistir os órgãos locais, na preparação e orientação de acções de extensão de técnicas e práticas melhoradas de construção naval e assistência técnica aos motores marítimos;
 - v. Apoiar os órgãos locais na organização, utilização e controlo de infra-estruturas e equipamento de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquacultura;
 - vi. Promover, em coordenação com os órgãos locais, o intercâmbio com o grupo alvo em matérias relacionadas com o processamento do pescado;

vii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

b) No Domínio da Comercialização Pesqueira:

- i. Orientar acções de prospecção de mercados para a venda do pescado dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira;
- ii. Promover, em coordenação com os órgãos locais, a expansão da rede de comercialização de insumos para a pesca e aquacultura bem como dos produtos pesqueiros;
- iii. Participar na realização de estudos e diagnósticos relacionados com infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- iv. Assegurar e monitorar a recolha, tratamento e divulgação de informações sobre preços e outros aspectos importantes relacionados com a evolução dos mercados pesqueiros;
- v. Coordenar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho;
- vi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Promoção da Comercialização Pesqueira são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Promoção da Comercialização Pesqueira estrutura-se em:

- a) Departamento de Tecnologia de Pescado; e
- b) Departamento de Comercialização Pesqueira.

ARTIGO 18

(Departamento de Tecnologia de Pescado)

1. São funções do Departamento de Tecnologia de Pescado:
 - a) Elaborar planos, relatórios e balanços periódicos de actividades de tecnologia de pescado;
 - b) Realizar os cursos de capacitação dos pescadores, comerciantes, processadores em matérias de técnicas tradicionais e uso de gelo;
 - c) Apoiar a operacionalização dos mercados pesqueiros com ênfase na aplicação de boas práticas de higiene e funcionamento dos mercados;
 - d) Divulgar informação sobre pescado de boa qualidade;
 - e) Realizar o intercâmbio entre os pescadores, processadores e comerciantes em matérias relacionadas com o processamento de pescado e mercados;
 - f) Realizar assistência e supervisão das actividades nas representações locais;
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. O Departamento de Tecnologia do Pescado é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Departamento de Comercialização Pesqueira)

1. São funções do Departamento de Comercialização Pesqueira:
 - a) Elaborar planos, relatórios e balanços periódicos de actividades da comercialização do pescado;
 - b) Realizar o processo de recolha, processamento e divulgação dos preços de insumos de pesca e pescado;

- c) Divulgar os boletins de preços de pescado;
- d) Realizar a prospecção de mercados do pescado e promoção do aumento da renda dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira;
- e) Recolher informação sobre comercialização e distribuição do pescado;
- f) Realizar capacitações em matérias de gestão de negócio;
- g) Realizar processos de recolha, processamento e divulgação de preços de insumos de pesca, aquacultura e pescado;
- h) Realizar a prospecção de mercados do pescado e promoção do aumento de renda dos intervenientes da cadeia de valor da produção pesqueira;
- i) Participar na realização de estudos e diagnósticos relacionados com o uso, aproveitamento e valorização do pescado;
- j) Realizar intercâmbios entre comerciantes de pescado em matérias relacionadas com o uso e aproveitamento nos mercados;
- k) Assegurar e monitorar a recolha, tratamento e divulgação de informações sobre preços e outros aspectos importantes relacionados com a evolução dos mercados pesqueiros;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comercialização Pesqueira é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Comunitário)

1. São funções de Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Comunitário:

- a) No domínio de Estudos e Pesquisa Aplicada:
 - i. Promover e orientar a realização de estudos e diagnósticos destinados ao estabelecimento de políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento da pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala;
 - ii. Elaborar, em coordenação com os órgãos locais, programas de assistência técnica aos projectos da pesca e aquacultura;
 - iii. Participar na realização de estudos que contribuam para o melhoramento do funcionamento e expansão das pequenas e médias empresas que actuam na cadeia de valor da produção pesqueira;
 - iv. Participar na realização de estudos que contribuam para o melhoramento da intervenção das organizações de base comunitária nos programas de desenvolvimento da pesca e aquacultura.
- b) No domínio da Planificação e Estatísticas:
 - i. Promover a elaboração de estudos estatísticos sobre o desenvolvimento das actividades pesqueiras, formulando propostas de recomendações estratégicas nos domínios da pesca e aquacultura;
 - ii. Preparar os planos e orçamentos anuais de actividade;
 - iii. Monitorar o grau de execução do plano de actividades e outros indicadores, e propor a aplicação de medidas correctivas;

- iv. Promover, em coordenação com os órgãos locais, a realização de censos da pesca e aquacultura;
- v. Assegurar a divulgação e aplicação das metodologias de planificação e do controlo do plano emanado pelos órgãos competentes;
- vi. Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
- vii. Manter actualizado o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;
- viii. Emitir pareceres na concepção de programas de desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- ix. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

c) No domínio do Desenvolvimento Comunitário:

- i. Promover e efectuar campanhas sociais para o desenvolvimento das comunidades de pesca e aquacultura;
- ii. Assistir as autoridades locais no desenvolvimento integrado das comunidades de pesca e de aquacultura;
- iii. Apoiar as comunidades pesqueiras para o seu envolvimento nos processos de planificação de projectos de desenvolvimento;
- iv. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do estatuto e demais legislação aplicável.

d) No Domínio da Cooperação:

- i. Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- ii. Coordenar e monitorar a execução de acções de cooperação internacional e nacional;
- iii. Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais;
- iv. Participar na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- v. Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências da instituição;
- vi. Coordenar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho.

2. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Comunitário são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director Geral.

3. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Comunitário estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário; e
- b) Departamento de Planificação e Estatística.

ARTIGO 21

(Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário)

1. São funções do Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário:

- a) Preparar os planos e orçamentos anuais de actividades;
- b) Influenciar os sectores privado para a expansão de redes comercial de fornecimento de insumos e serviços de apoio para actividades de pesca e aquacultura;
- c) Monitorar o grau de execução do plano de actividades e outros indicadores e propor a aplicação de medidas correctivas;

- d) Coordenar e Monitorar as acções dos departamentos sob a sua alçada;
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Para o desempenho das funções, os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-económico estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário; e
- b) Departamento de Planificação e Estatística.

3. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio- económico são dirigidos por um Director de Serviços nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Planificação e Estatísticas)

1. São funções do Departamento de Planificação e Estatísticas:

- a) Planificar e elaborar metodologias de recolha de dados estatísticos;
- b) Preparar orçamentos e submeter para aprovação para realização de actividades.
- c) Elaborar instrumentos para recolha de dados;
- d) Realizar a recolha de dados estatísticos nas comunidades pesqueiras;
- e) Conceber e implementar o sistema de recolha e gestão de informação estatística;
- f) Coordenar e realizar censos da pesca artesanal e aquacultura; preços do pescado, perdas pós-capturas;
- g) Capacitar, os técnicos em matéria de recolha e tratamento de dados estatísticos;
- h) Elaborar mapas temáticos no âmbito da cartografia;
- i) Realizar estudo de avaliação dos rendimentos dos agregados familiares dos pescadores e aquacultores;
- j) Realizar periodicamente a avaliação dos planos anuais;
- k) Definir a periodicidade e o mecanismo de entrada da informação estatística sobre dados de actividades de pesca e aquacultura;
- l) Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Estatísticas é dirigido por um chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO II

Departamentos Centrais Autónomos

ARTIGO 23

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Propor, definir e organizar o processo de implementação de acções estratégicas de gestão de recursos humanos;
- e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

- f) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Coordenar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho;
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

3. Para o desempenho das suas atribuições, o Departamento de Recursos Humanos integra a Repartição de Gestão de Pessoal e a Secretaria Central.

ARTIGO 24

(Repartição de Gestão de Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

- a) Gerir o quadro de pessoal da instituição;
- b) Elaborar os planos de promoções, progressões e mudanças de carreiras profissionais;
- c) Manter actualizado o Sistema de Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Estado (e-SNGRHE), de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- d) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- e) Implementar as actividades no âmbito da estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- f) Implementar as normas e estratégias relativas à assistência medica e medicamentosa dos Funcionário e Agentes do Estado;
- g) Implementar as normas de higiene e segurança no trabalho;
- h) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e Agentes do Estado;
- i) Implementar as normas de selecção e recrutamento de pessoal;
- j) Controlar a efectividade e assiduidade dos funcionários e Agentes do Estado;
- k) Assegurar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- l) Garantir a observância dos procedimentos disciplinares;
- m) Realizar periodicamente os estudos colectivos de legislação;
- n) Realizar as avaliações de desempenho do Funcionários e Agentes do Estado no âmbito SIGEDAP;
- o) Gerir os processos de previdência social;
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Secretaria Central)

1. São Funções da Secretaria Central:

- a) Garantir o funcionamento do gabinete da Direcção;
- b) Assegurar e realizar todo trabalho de recepção, registo, distribuição e arquivo de correspondência;
- c) Garantir um serviço de informação ao público;
- d) Assegurar o controlo do funcionamento do sistema de comunicação interna;
- e) Coordenar a realização da reprodução de documentos, protocolos e correspondência;
- f) Garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
- g) Proceder à tramitação do expediente relativo a viagens internas e internacionais;
- h) Executar as demais actividades de apoio administrativo as unidades orgânicas da instituição;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria é dirigida por um Chefe de Secretária Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Participar na elaboração da proposta do orçamento de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa estabelecidas e com as disposições legais aplicáveis e prestar contas às entidades interessadas;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos de financiamento externo;
- d) Administrar os bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- f) Coordenar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Para a realização das suas funções, o Departamento Administração e Finanças estrutura-se em:

- a) Repartição de Gestão Financeira; e
- b) Repartição de Património.

3. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 27

(Repartição de Gestão Financeira)

1. São funções da Repartição de Gestão Financeira:

- a) Elaborar a proposta do orçamento, de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa estabelecidas e disposições legais aplicáveis;

- c) Controlar a execução financeira dos projectos com investimento externo;
- d) Elaborar a conta de gerência do Estado de acordo com as normas e submeter ao Tribunal Administrativo;
- e) Executar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;
- f) Organizar os processos contabilísticos e o seu arquivo;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão Financeira é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

ARTIGO 28

(Repartição de Património)

1. São funções da Repartição de Património:

- a) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro;
- b) Elaborar a proposta de aquisição de bens e serviços;
- c) Gerir o armazenamento, distribuição e controlo de bens consumíveis;
- d) Administrar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- e) Realizar e manter actualizado o inventário do património móvel e imóvel de acordo com as normas aplicáveis;
- f) Garantir a manutenção, segurança e higiene das instalações;
- g) Gerir o parque automóvel;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Património é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Garantir a instalação e manutenção da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação;
- b) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação;
- c) Definir os padrões de equipamento informático, *hardware* e *software* a adquirir;
- d) Gerir a informatização de todos os sistemas de informação;
- e) Orientar a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) Criar e desenvolver um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Realizar trocas de experiências na utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) Editar e manter em funcionamento o portal;
- i) Realizar capacitações e assistências técnicas aos usuários;
- j) Velar pela introdução de boas práticas em matéria de tecnologias de informação;
- k) Divulgar informações e publicações sobre a produção pesqueira;
- l) Manter actualizado o arquivo interno;
- m) Organizar e manter actual o acervo documental;
- n) Coordenar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho;

- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um chefe de Repartição Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 30

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Realizar o levantamento das necessidades de contratação;
- b) Elaborar o plano anual das contratações;
- c) Elaborar os cadernos de encargo de acordo com as especificações;
- d) Executar, gerir os contratos e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Garantir a observância dos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços;
- f) Prestar assistência técnica ao júri pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- g) Submeter o relatório de avaliação de concurso de contratações a autoridade competente para a tomada de decisão;
- h) Submeter os processos de contratação ao Tribunal Administrativo;
- i) Coordenar e garantir a realização das actividades das representações locais no âmbito da sua área de trabalho;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um chefe de Repartição Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 31

(Repartição de Assessoria Jurídica)

1. São funções da Repartição de Assessoria Jurídica:

- a) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- b) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre a adequação do relatório final à matéria investigada;
- c) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
- d) Zelar pela aplicação e cumprimento da legislação aplicável ao sector;
- e) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- f) Pronunciar sobre o aspecto formal das providências das áreas da instituição e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Assessoria Jurídica é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 32

(Órgãos consultivos)

Nas Direcções de Serviços e Departamentos Centrais Autónomos funcionam Colectivos Específicos.

ARTIGO 33

(Natureza e Composição)

1. O colectivo da unidade orgânica é o órgão consultivo que assiste o Director de Serviços ou Chefe de Departamento Central Autónomo nas matérias de especialidade da área de trabalho, analisa e emite pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico e científico a cargo da área.

2. O Colectivo da unidade orgânica é convocado e dirigido pelo Director de Serviços ou Chefe de Departamento Central Autónomo.

3. O Colectivo da unidade orgânica é composto pelos técnicos das áreas de trabalho.

ARTIGO 34

(Funções)

São funções do colectivo da unidade orgânica:

- a) Assegurar a planificação das actividades das áreas de trabalho;
- b) Avaliar o grau de cumprimento do plano de actividade da área;
- c) Preparar assuntos temáticos a serem discutidos no Conselho Técnico;
- d) Pronunciar-se sobre aspectos de organização e funcionamento interno da unidade orgânica;
- e) Analisar quaisquer assuntos de natureza técnica relacionados com a área de trabalho.

ARTIGO 35

(Funcionamento)

O Colectivo da unidade orgânica reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Representação local

ARTIGO 36

(Forma de Representação)

1. O IDEPA, IP é representado a nível local por delegações e outras formas de representação.

2. A Delegação do IDEPA, IP é dirigida por um Delegado Provincial, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 37

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

- a) Dirigir técnica e administrativamente a Delegação Provincial e coordenar as suas actividades;
- b) Assegurar a execução de instrumentos programáticos no domínio da pesca e aquacultura ao nível provincial;
- c) Submeter à aprovação as propostas de planos de actividade e orçamento da Delegação Provincial;
- d) Elaborar o relatório e balanços periódicos das actividades;
- e) Garantir a realização das despesas orçamentadas para o funcionamento da Delegação Provincial;
- f) Prestar informações periódicas ao IDEPA-sede, Secretário de Estado e/ou Governador da província sobre as actividades desenvolvidas na província e prestar contas no âmbito da gestão financeira;
- g) Assegurar e estabelecer a ligação e cooperação com outras instituições envolvidas directa ou indirectamente em actividades de pesca e aquacultura;

h) Convocar e dirigir as reuniões dos colectivos da Delegação Provincial;

i) Garantir a gestão correcta dos recursos humanos, materiais e financeiros em conformidade com as normas regulamentares do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais normas definidas pelos órgãos competentes;

j) Propor ao Director-Geral da IDEPA, IP a constituição e a cessação da relação de trabalho;

k) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal da Delegação Provincial;

l) Propor e autorizar as deslocações em missão de serviço do pessoal afecto à Delegação Provincial;

m) Elaborar e coordenar os procedimentos internos e submetê-los à aprovação da entidade competente;

n) Garantir e coordenar a tramitação dos processos de pedido de licenças de pesca e de aquacultura e o seu encaminhamento às entidades competentes;

o) Executar as demais competências que lhes são conferidas por lei, as tarefas superiormente incumbidas, nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável, bem como, às que lhe forem delegadas.

ARTIGO 38

(Subordinação)

1. As Delegações subordinam-se centralmente ao IDEPA, IP e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo de articulação e cooperação com o Governador e Secretário de Estado da Província respectiva.

2. A articulação e a cooperação referidas no número anterior do presente artigo realiza-se cumulativamente através de:

- a) Prestação de um relatório mensal de actividades;
- b) Audiências com o Governador e Secretário de Estado da Província.

ARTIGO 39

(Funções de Representação)

São funções da representação local:

- a) Coordenar e orientar a nível local as intervenções das instituições e organizações não-governamentais no âmbito da Pesca e Aquacultura;
- b) Assegurar ao nível local a realização das atribuições e competências do mesmo;
- c) Propor as Entidades competentes os planos de actividades e programas a realizar a nível local.

ARTIGO 40

(Órgãos da Delegação)

Na delegação provincial, sob direcção do respectivo delegado provincial, funcionam os seguintes órgãos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Colectivo Técnico.

ARTIGO 41

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão de consulta e apoio na programação, organização e análise do funcionamento da Delegação Provincial.

2. O Colectivo de Direcção é dirigido pelo Delegado Provincial e tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;

- b) Chefes de Departamento;
- c) Chefes de Repartição.

3. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Delegado Provincial.

4. Quando circunstâncias especiais relacionadas com a actividade da instituição o requeiram, as sessões do Colectivo de Direcção podem ser alargadas a outros quadros e instituições a convite do Delegado Provincial.

5. São funções do Colectivo de Direcção:

- a) Avaliar o grau de implementação dos programas ou projectos na Província;
- b) Propor, ao IDEPA as alterações julgadas necessárias às estratégias de intervenção no que respeita à gestão das pescarias e monitorização da pesca;
- c) Analisar, propor e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo de planos de actividades da Província;
- d) Fazer o balanço periódico das actividades da Delegação Provincial;
- e) Promover a trocas de experiências de informação relevante entre quadros da Delegação dos Serviços centrais, Departamentos autónomos, Repartições e de outras Delegações.

ARTIGO 42

(Colectivo Técnico)

1. O Colectivo Técnico é o órgão de consulta do Delegado Provincial que analisa e dá parecer sobre questões de carácter técnico relativas às actividades e processos de trabalho.

2. O Colectivo Técnico é dirigido pelo Delegado Provincial e tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) Chefes de Departamento;
- c) Chefes de Repartição.

3. O Delegado Provincial pode convidar técnicos da delegação e de outras instituições em função da agenda de trabalho.

4. São funções do Colectivo Técnico:

- a) Apreçar o grau de execução dos planos de actividades da Delegação;
- b) Propor estratégias de implementação das acções constantes do plano de actividades;
- c) Discutir e estudar assuntos de carácter técnico e específico.

5. O Colectivo Técnico reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 43

(Estrutura)

A Delegação Provincial do IDEPA, IP, tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura;
- b) Departamento de Tecnologia de Pescado e Comercialização Pesqueira;
- c) Repartição de Planificação e Desenvolvimento Comunitário.
- d) Repartição de Administração e Recursos Humanos;
- e) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- f) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 44

(Departamento de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura)

1. São funções do Departamento de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura:

- a) Implementar as actividades de extensão no domínio da construção naval, tecnologia da pesca e tecnologia de actividades complementares à pesca;
- b) Fomentar o desenvolvimento da produção da pesca e aquacultura;
- c) Realizar inventários tecnológicos relacionados com as artes de pesca, prospecção, experimentação e divulgação de técnicas e métodos de pesca melhorados;
- d) Construir embarcações melhoradas e adequadas a motorização;
- e) Organizar capacitações para pescadores em matérias de artes e embarcações melhoradas;
- f) Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de pesca e aquacultura;
- g) Realizar demonstrações de pesca em mar aberto;
- h) Prestar assistências técnicas aos pescadores e aquaculturas de pequena escala;
- i) Emitir pareceres técnicos de projectos de pesca de pequena escala e aquacultura;
- j) Participar na elaboração de inventários tecnológicos dos segmentos nacionais de pescas;
- k) Planificar e elaborar relatórios e balanços periódicos de progresso das actividades;
- l) Organizar capacitações de aquaculturas de pequena escala em matérias de boas práticas na construção de tanques/gaiolas flutuantes;
- m) Capacitar piscicultores em matérias de produção de dietas alternativas;
- n) Monitorar a construção de unidades de produção de ração e alevinos melhorados;
- o) Identificar locais apropriados para instalação de tanques e gaiolas aquícolas;
- p) Assistir aos aquacultores de pequena escala na transmissão de tecnologias e técnicas aquícolas;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura é dirigido por um chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

ARTIGO 45

(Departamento de Tecnologia de Pescado e Comercialização Pesqueira)

1. São funções do Departamento de Tecnologia de Pescado e Comercialização Pesqueira:

- a) Elaborar planos, relatórios e balanços periódicos em tecnologia de pescado, mercados e comercialização;
- b) Organizar capacitação dos pescadores, comerciantes, processadores em matérias de boas práticas de higiene e comercialização;
- c) Apoiar a gestão e operacionalização dos mercados pesqueiros;
- d) Realizar o processo de recolha, processamento e divulgação dos preços de insumos de pesca e de pescado;

- e) Divulgar os boletins de preços de pescado;
- f) Realizar sessões de divulgação de informação sobre pescado de boa qualidade;
- g) Realizar a prospecção de mercados do pescado e promoção para o aumento da renda dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira;
- h) Participar na realização de estudos e diagnósticos relacionados com o uso, aproveitamento e valorização do pescado;
- i) Realizar actividades de promoção de venda de pescado;
- j) Organizar e realizar o intercâmbio entre os pescadores, aquacultores, processadores e comerciantes em matérias de processamento de pescado e mercados;
- k) Recolher e compilar a informação sobre perdas pós captura e insumos de pesca;
- l) Assegurar e monitorar a recolha, tratamento e divulgação de informações sobre preços e outros aspectos dos mercados pesqueiros.
- m) Dinamizar o sector privado para o fornecimento dos insumos de pescas;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologia de Pescado e Comercialização Pesqueira é dirigido por um chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

ARTIGO 46

(Repartição de Planificação e Desenvolvimento Comunitário)

1. São as funções da Repartição de Planificação e Desenvolvimento Comunitário:

- a) Preparar os planos, orçamentos e relatórios de actividades periódicos;
- b) Realizar a recolha de informação nas Organizações de Base Comunitária para realização de diagnósticos;
- c) Elaborar programas de assistência técnica aos projectos da pesca e aquacultura em coordenação com órgão locais;
- d) Realizar encontros a nível local com os diversos intervenientes, para colher as necessidades no âmbito da pesca e aquacultura;
- e) Avaliar o funcionamento das Organizações de Base Comunitária;
- f) Capacitar as Organizações de Base Comunitária em matérias de Associativismo, Poupança e Crédito Rotativo, entre outras;
- g) Assistir as associações para o desenvolvimento para o cooperativismo moderno;
- h) Realizar trocas de experiência com outras organizações no âmbito do cooperativismo moderno;
- i) Realizar acções de nutrição para melhoria da segurança alimentar e nutricional em pescado para as comunidades pesqueiras;
- j) Mobilizar os provedores dos serviços financeiros para atraírem ao nível das comunidades pesqueiras;
- k) Incentivar a cultura de poupança e crédito para dinamizar a realização de actividades geradoras de rendimento nas comunidades pesqueiras;
- l) Assistir os grupos de poupança e crédito rotativo para autofinanciamento em pequenos negócios;
- m) Participar na recolha, processamento e divulgação de dados estatísticos;
- n) Processar dados sobre preços do pescado e perdas pós-capturas;
- o) Elaborar mapas temáticos no âmbito da cartografia;
- p) Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;

- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação e Desenvolvimento Comunitário é dirigida por um chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

ARTIGO 47

(Repartição de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Administração e Recursos Humanos:

- a) Participar na elaboração da proposta do orçamento de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa estabelecidas e com as disposições legais aplicáveis e prestar contas às entidades interessadas;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos de financiamento externo;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- e) Elaborar a conta de gerência do Estado de acordo com as normas e submeter ao Tribunal Administrativo;
- f) Executar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;
- g) Organizar os processos contabilísticos e o seu arquivo;
- h) Administrar os bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado;
- i) Administrar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Realizar e manter actualizado o inventário do património móvel e imóvel de acordo com as normas aplicáveis;
- k) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro;
- l) Elaborar a proposta de aquisição de bens e serviços;
- m) Gerir o armazenamento, distribuição e controlo de bens consumíveis;
- n) Garantir a manutenção, segurança e higiene das instalações;
- o) Gerir o parque automóvel;
- p) Gerir o quadro de pessoal da instituição;
- q) Elaborar os planos de promoções, progressões e mudanças de carreiras profissionais;
- r) Manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Estado (e-SNGRHE), de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- s) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- t) Implementar as actividades no âmbito da estratégia do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- u) Implementar as normas e estratégias relativas à assistência médica e medicamentosa dos Funcionários e Agentes do Estado;
- v) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e Agentes do Estado;
- w) Implementar as normas de selecção e recrutamento de pessoal;
- x) Controlar a efectividade e assiduidade dos funcionários e Agentes do Estado;
- y) Assegurar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;

- z) Garantir a observância dos procedimentos disciplinares;
- aa) Realizar periodicamente os estudos colectivos de legislação;
- bb) Realizar as avaliações de desempenho do Funcionários e Agentes do Estado no âmbito do SIGIDAP;
- cc) Elaborar os processos de previdência social;
- dd) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

ARTIGO 48

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Garantir a instalação e manutenção da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação;
- b) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação;
- c) Definir os padrões de equipamento informático, *hardware* e *software* a adquirir;
- d) Gerir a informatização de todos os sistemas de informação;
- e) Orientar a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) Criar e desenvolver um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Realizar trocas de experiências na utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) Realizar capacitações e assistências técnicas aos usuários;
- i) Velar pela introdução de boas práticas em matéria de tecnologias de informação;
- j) Manter actualizado o arquivo interno;
- k) Organizar e manter actual o acervo documental;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral, do IDEPA, IP.

ARTIGO 49

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Realizar o levantamento das necessidades de contratação;
- b) Elaborar o plano anual das contratações;
- c) Elaborar os cadernos de encargo de acordo com as especificações;
- d) Executar, gerir os contratos e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Garantir a observância dos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços;
- f) Prestar assistência técnica ao júri pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- g) Submeter o relatório de avaliação de concurso de contratações a autoridade competente para a tomada de decisão;
- h) Submeter os processos de contratação ao Tribunal Administrativo;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral do IDEPA, IP.

CAPÍTULO V

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 50

(Património)

1. Constitui património do IDEPA, IP o conjunto de bens imóveis e móveis, adquiridos pela instituição e os que lhe sejam alocados pelo Estado e por outras entidades.

2. A gestão do património do IDEPA, IP obedece a normas aplicáveis à gestão do património do Estado.

ARTIGO 51

(Regime financeiro)

A gestão financeira do IDEPA, IP obedece as normas do Sistema de Gestão Financeira do Estado e demais legislação aplicável.

ARTIGO 52

(Receitas)

Constituem receitas do IDEPA, IP:

- a) As dotações do orçamento do Estado;
- b) As vendas de publicações e de outros bens e ou serviços produzidos pelo IDEPA;
- c) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras; e
- d) Quaisquer outras fontes permitidas por lei.

ARTIGO 53

(Despesas)

Constituem despesas do IDEPA, IP:

- a) Os encargos que resultem do seu funcionamento e do exercício das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens;
- c) As remunerações dos respectivos funcionários;
- d) Outras despesas próprias resultantes do seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Disposição final

ARTIGO 54

(Regime do pessoal)

O pessoal do IDEPA, IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Diploma Ministerial n.º 76/2020

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o modelo de selo para aposição nas obras de Arte e Artesanato, ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 45/2018, de 30 de Julho, que aprova o Regulamento de Licenciamento para a Comercialização e Aposição de Selo nas Obras de Arte e Artesanato, conjugado